EXPEDIENTE LIDO
EM 02/10/87

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

218/87

APROVADO EM 19/10/87
POR Unanimidade
Alecio Rodrigues

APROVADO EM 27/10/87
POR Unanimidade.

APROVADO EM 28/10/87
POR Unanimidade
Alecio Rodrigues

PROJETO DE LEI N.o 218/87

119

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA:- Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 176/87 de 21.04.87.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 176/87 de 21 de abril de 1987 (um mil novecentos e oitenta e sete), passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer os horários de: 10:00 às 16:30 horas, com expediente de segunda à sexta-feira, para estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, neste município".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 1987

Celso Guerreiro Alvarenga
- Autor -

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2